Fecomércio MT
CNC Sesc Senac
Sindicatos | IPF

CÓPIA

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 77/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 14 de Setembro de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **76/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1013/2026** de autoria do Dep. Wilson Santos.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 76/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 1013/2026,** de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa "**Institui diretrizes para a conexão de jovens a oportunidades de formação, desenvolvimento profissional, empreendedorismo, cultura, esporte, inovação e voluntariado no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**"

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

RECEBIDO
SPMD
Data: 14 / 09 / 26
Thamires

CÓPIA

Institui diretrizes para a conexão de jovens a oportunidades de formação, desenvolvimento profissional, empreendedorismo, cultura, esporte, inovação e voluntariado no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

O Projeto de Lei estabelece diretrizes destinadas a promover a conexão de jovens entre 15 e 29 anos a oportunidades de formação, desenvolvimento profissional, empreendedorismo, cultura, esporte, inovação, voluntariado e outras iniciativas de interesse da juventude no Estado de Mato Grosso.

Entre os objetivos previstos no art. 2º, destacam-se a ampliação do acesso dos jovens a oportunidades de desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional; a aproximação entre jovens, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil; a redução das desigualdades de acesso entre a Capital e os municípios do interior; o desenvolvimento de competências e talentos; e o estímulo à participação juvenil em atividades de inovação e empreendedorismo.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

1. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

A Fecomércio/MT entende que a proposição apresenta medidas capazes de contribuir para a qualificação da juventude, para sua aproximação com o setor produtivo e, especialmente, para o fortalecimento da cultura empreendedora no Estado de Mato Grosso.

A iniciativa merece destaque por não se limitar à preparação do jovem para a ocupação de postos de trabalho já existentes. Ao inserir expressamente o empreendedorismo e a inovação entre as áreas prioritárias, o projeto também estimula o jovem a desenvolver competências que lhe permitam

criar projetos, identificar oportunidades, transformar conhecimentos em soluções e, eventualmente, constituir seu próprio negócio.

Nesse sentido, a proposição encontra consonância com os fundamentos constitucionais da ordem econômica. O art. 1º, IV, da Constituição Federal estabelece os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República, enquanto o art. 170, caput, da Constituição Federal determina que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna.

Também merece destaque o art. 170, IX, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, segmento diretamente relacionado à dinâmica do empreendedorismo e à geração de emprego e renda.

A valorização do empreendedorismo entre os jovens possui relevância econômica e social justamente porque contribui para a formação de uma nova geração mais preparada para compreender o funcionamento do mercado, desenvolver ideias, identificar demandas, inovar e transformar conhecimento em atividade econômica.

2. DO EMPREENDEDORISMO, QUALIFICAÇÃO E APROXIMAÇÃO COM O SETOR PRODUTIVO

Sob a perspectiva do comércio de bens, serviços e turismo, merece especial reconhecimento o art. 2º, inciso III, que prevê a aproximação entre jovens, instituições de ensino, empresas, entidades da sociedade civil e demais organizações.

Essa aproximação é benéfica tanto para os jovens quanto para o setor produtivo. De um lado, possibilita que estudantes e jovens profissionais conheçam de forma mais próxima a realidade das empresas, as competências demandadas pelo mercado e as possibilidades de desenvolvimento profissional. De outro, contribui para que as empresas tenham contato com novos talentos, ideias e iniciativas, favorecendo a formação de mão de obra qualificada e o desenvolvimento do ambiente empresarial mato-grossense.

O art. 3º reforça essa finalidade ao incluir entre as oportunidades abrangidas pelo projeto os estágios, programas de aprendizagem, processos seletivos, mentorias, visitas técnicas e iniciativas de empreendedorismo e inovação.

Trata-se de abordagem positiva porque reconhece que o desenvolvimento profissional não depende exclusivamente da educação formal. A experiência prática, o contato com profissionais e empresas, a orientação de empreendedores e a participação em projetos de inovação são instrumentos importantes para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais.

O estímulo à formação empreendedora também pode gerar reflexos positivos no ambiente econômico estadual. Jovens mais capacitados para empreender possuem melhores condições de transformar ideias em negócios, gerar renda, criar postos de trabalho e desenvolver soluções adaptadas às necessidades locais.

Há, portanto, potencial para a criação de um ciclo virtuoso de qualificação, empreendedorismo, inovação, geração de renda e desenvolvimento econômico, especialmente se as oportunidades forem efetivamente disseminadas também nos municípios do interior.

3. DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DAS EMPRESAS E AUSÊNCIAS DE NOVOS ENCARGOS

Sob a ótica da Fecomércio-MT, merece especial destaque o fato de que o projeto não impõe às empresas a obrigação de participar ou financiar as iniciativas propostas.

O art. 5º estabelece que empresas, instituições de ensino, entidades profissionais, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas poderão participar da divulgação ou oferta das oportunidades. **Seu parágrafo único determina expressamente que essa participação será voluntária e não implicará transferência obrigatória de recursos públicos.**

Tal opção legislativa mostra-se adequada por compatibilizar a finalidade social da proposta com a preservação da livre iniciativa e da autonomia empresarial, evitando a criação de obrigações compulsórias ou novos custos ao setor produtivo.

Ao invés de estabelecer imposições às empresas, a proposição cria condições para uma cooperação voluntária entre Poder Público, setor produtivo, instituições de ensino e sociedade civil, modelo que tende a proporcionar maior flexibilidade e aderência às diferentes realidades empresariais.

Também é positiva a previsão do art. 7º, segundo a qual a implementação deverá respeitar a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Estado, sem implicar, por si só, criação de cargos, órgãos, fundos ou benefícios financeiros.

Assim, a proposta procura utilizar e conectar estruturas e oportunidades já existentes, em vez de instituir uma política excessivamente onerosa, aspecto também ressaltado expressamente em sua justificativa.

Conclusão:

Diante do exposto, a Fecomércio/MT manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1013/2026, por compreender que a proposição promove importante aproximação entre juventude, setor produtivo, instituições de ensino e sociedade civil, além de incentivar a qualificação profissional, a inovação e, especialmente, o empreendedorismo juvenil.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio – MT